



## PORTARIA N.º 921 /2024 – REITORIA/UNESPAR

**Concede licença para concorrer a cargo eletivo, ao servidor Eder Rogerio Stela, lotado no *Campus* de Campo Mourão.**

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o art. 26, inc. I, da Lei nº 21.352/2023, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Decreto nº 3.888/2020 e de suas atribuições regimentais, previsto na Resolução nº SEAP nº 8.459/2020, Resolução nº 23.738, de 27/02/2024 do Tribunal Superior Eleitoral, o art. 210, inc. I, da Lei Estadual nº 6.174/1970, o Decreto Estadual nº 5.227, de 18 de março de 2024, a Orientação Técnica nº 005/2024-DRH/SEAP de 21 de março de 2024, e considerando o requerimento protocolo nº 22.389.443-7 de 30/06/2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º Conceder Licença para concorrer a cargo eletivo** na forma do Decreto Estadual nº 5.227, ao servidor **EDER ROGERIO STELA**, RG nº 5.XXX.126-9/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *campus* de Campo Mourão, **a partir de 06/07/2024 a 06/10/2024**, para efeitos de período de desincompatibilização eleitoral, a fim de participar das eleições Municipais de 2024, ficando assegurado o direito de percepção de seus vencimentos.

**Art. 2º** O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - na realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - na publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;



III - na data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;  
IV - na ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade de seu afastamento;

V - à data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo.

**Art. 3º** A não reassunção do exercício de seu cargo nas hipóteses dos incisos I a IV do art. 2º desta Portaria implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser restituídos eventuais valores indevidamente recebidos, conforme procedimento administrativo próprio.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data citada, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 19 de julho de 2024.

Saete Paulina Machado Sirino  
**Reitora**